

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a Letra o art. 186 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro, nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.186 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002- Código civil Brasileiro- Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186- aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem ainda que exclusivamente extra-patrimonial, comete ato ilícito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa ora submetido ao crivo parlamentar poderia parecer um preciosismo dispensável, mas efetivamente não é. A Lei não apenas não contém palavras em vão, como deve também dizer o mais exatamente possível, a realidade que pretende regular e, no presente caso também refletir.

A substituição da expressão “moral” por extrapatrimonial é alteração que se impõe para traduzir corretamente o alcance da Lei.

Assim sendo, a terminologia correta seria dano



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225342307700>



* CD225342307700 *

extrapatrimonial, porém o artigo 186 do Código civil utiliza a expressão "moral para danos sem cunho patrimonial.

Diante disso, ora propomos o presente Projeto de Lei destinado a proceder a alteração necessária ao artigo 186 do Código civil com vistas a substituição da expressão referida por outra com sentido mais apropriado.

Ante o exposto, esperamos contar com o necessário apoio de nossos pares nesta casa para transformar em norma jurídica este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file2045632831007721664.tmp



* C D 2 2 5 3 4 2 2 3 0 7 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225342307700>